

## *Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira.*

Karl Marx

*The Dispossessed: Debates on the Law Concerning Theft of Wood*

*Los desposeídos: debates sobre la ley referente al hurto de madera*

Tradução de Nélio Schneider, Boitempo, São Paulo, 2017, 150 páginas,  
ISBN: 978-8575595329

### RESEÑA

**Gustavo Velloso**

Universidade de São  
Paulo (USP), São  
Paulo, Brasil

[gustavo.velloso@usp.br](mailto:gustavo.velloso@usp.br)

Com o recém lançado volume de “Os despossuídos” no Brasil, contendo escrito inédito de Karl Marx em língua portuguesa, a editora Boitempo possibilita ao público leitor conhecer o pensamento do filósofo alemão a partir de seu viés originário.

O livro reúne as cinco partes de um artigo que Marx publicara no ano de 1842 (mais especificamente, nos dias 25/10, 27/10, 30/10, 01/11 e 03/11) na Gazeta Renana, periódico com o qual passou a colaborar logo após obter o título de doutor na Universidade de Jena, no ano anterior. O artigo consiste numa reação à lei florestal promulgada na Prússia em junho de 1841 (que regulava a proibição do furto de madeira), cujo texto Marx lamenta não ter podido conhecer, bem como às discussões que se seguiram sobre ela na Sexta Assembleia Provincial Renana (também chamada de Dieta Renana), a cujas atas ele sim teve acesso para redigir a sua crítica. Com traduções de Nélio Schneider e Mariana Echalar, a publicação conta ainda com a íntegra do importante ensaio introdutório de Daniel Bensaïd: “Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres”, que demonstra a atualidade das concepções marxianas em tempos de “desposseção” global e generalizada.

De tudo o que torna esse escrito importante para o pensamento marxista, três aspectos podem ser destacados. Em primeiro lugar, nele Marx foi levado pela primeira vez, em suas palavras, a jogar “em terreno plano” (p. 77), isto é, a se posicionar concretamente diante das circunstâncias materiais de organização da sociedade prussiana, superando o terreno das abstrações e sinalizando, assim, para o método que mais tarde viria a ser chamado de materialismo histórico.

Examinando cada um dos parágrafos do material de que dispunha, Marx (sob o pseudônimo de “Um renano”) denunciou a abstração dos termos nos quais os debates da Dieta foram travados, sobretudo em relação ao que seria ou não considerado furto de madeira e que tipo de furto poderia ser classificado como delito, segundo a nova lei. Uma negligência consciente dos

DOI

**10.3232/RHI.2017.  
V10.N1.10**

deputados renanos levava à indistinção entre práticas “essencialmente diferentes”, como o eram o “ajuntar madeira seca” -costume secular da população camponesa europeia- e “o mais bem planejado furto de madeira!” (pp. 80-81). A diferença, quando reconhecida pelos representantes da Assembleia, servia apenas como proteção aos interesses do proprietário florestal, jamais como atenuante do delito cometido pelos membros da classe dos humildes. Em resumo, a lei e os debates realizados sobre ela transformavam em crime uma condição primária de sobrevivência da população camponesa alemã (o direito à coleta de madeira solta para o seu uso doméstico como lenha). Contra essa “abstração imoral, tola e cruel”, Marx desejava resolver “o problema material concreto *politicamente*” (grifo do autor), o que para ele significava, naquele contexto, operar tanto em consideração a uma “razão de Estado” definida quanto à “moralidade pública”.

Em segundo lugar, é nesse texto que Marx realiza o primeiro salto qualitativo de sua análise em direção ao que depois se tornaria uma das bases fundamentais da sua obra: a crítica da propriedade privada e a compreensão de que na lógica dela encontramos o núcleo formativo da sociedade capitalista e sua dinâmica contraditória. Se todo tipo de apropriação era tomado indistintamente pelos deputados da Dieta, conclui, também a propriedade privada poderia ser considerada como furto, já que nela excluem-se obrigatoriamente o direito à mesma propriedade por terceiros. Contra essa injustiça, o pensador em vias de se firmar materialista, dotado ainda de uma espécie de liberalismo radical e/ou de esquerda, reivindicava a favor da “massa pobre política e socialmente sem posses” (p. 84) um direito consuetudinário universal e popular, que se opusesse ao direito local restrito e alimentado pelas classes privilegiadas.

Além de explicitar a unilateralidade da legislação, o autor condenou o aparelhamento da administração pública e a subordinação dos seus agentes (incluindo os deputados da Dieta, a polícia florestal e o prefeito) em benefício dos interesses privados e patrimoniais dos proprietários florestais. No limite, estes últimos, além de procurarem garantir para si um poder policial e judicial irrestrito (por exemplo, subordinando diretamente os guardas florestais ou definindo eles próprios as penas impostas sobre o furto), tenderiam a ver no roubo uma atrativa e poderosa fonte de lucros, graças às indenizações que lhes eram devidas segundo o conteúdo daquela lei. A conclusão lógica que Marx tirou de tal realidade foi peremptória: “O ladrão de madeira subtraiu madeira do proprietário florestal, mas o proprietário florestal usou o ladrão de madeira para subtrair o próprio Estado” (p. 115). Aos “despossuídos”, as sessões dedicaram atenção somente quando o assunto era as penas que lhes seriam impostas em casos de contravenção: pagamento de indenizações, restrição da sua comida, prisão e, inclusive, ao menos era o que esperavam os donos das florestas, servidão pessoal temporária.

Finalmente, caminhando agora para um plano, por assim dizer, historiográfico, é com esse artigo que Marx inaugura um tópico de análise histórica que o acompanharia até o final da vida, e que para aqueles que o sucederam no desenvolvimento do pensamento marxista (sobretudo historiadores, mas não apenas) consiste em ponto incontornável e ainda muito distante de ser plenamente conhecido ou esgotado: o afastamento e a expropriação das populações tradicionais no que tange ao controle dos meios de produção social da vida, fenômeno característico da época moderna. Esse processo, que a partir de “O Capital” passou a ser chamado de “acumulação primitiva” (ou “originária”), extrapola o objeto imediato sobre o qual Marx debruçou-se em 1842.

Pois, se, por um lado, os escritos do autor para a Gazeta Renana possuem evidente valor documental -uma vez que expressam uma determinada percepção, particularmente aguçada, sobre o movimento de conversão das terras comunais em propriedade particular na Renânia da Revolução Industrial -, por outro lado alerta-nos para um processo que, pelo menos desde os séculos XVI e XVII, ocorre de maneira sistemática, à medida que as diferentes áreas do planeta são tocadas pelos braços mercantis impulsionados pela lógica abstrata de um sistema capitalista em constante transformação.

As antecipações desse fenômeno, que lamentavelmente se prolonga até os dias atuais, remontam à assim chamada “primeira modernidade” americana, quando um conjunto de conflitos levaram ao desentrosamento de numerosas sociedades ameríndias e à conversão dos seus indivíduos à condição de simples força de trabalho, junto aos africanos já atravessados pelo Atlântico sob a mesma condição. Para os historiadores brasileiros e latino americanos, o exame dessas relações sob uma ótica renovada da acumulação originária (evitando a rigidez puramente teórica dos esforços já esboçados por adeptos da sociologia histórica) se faz necessária e constitui uma verdadeira agenda aberta de investigações. Para que essa agenda se realize, o conhecimento das considerações de Marx nesse campo (inauguradas justamente com o texto de “Os despossuídos”) torna-se imprescindível.